



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.925, DE 13/04/2026

Altera a [Lei Municipal nº 3.027/2007](#), para estender a prioridade de atendimento às pessoas com fibromialgia.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 298-A, da Lei Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar com nova redação no *caput* e inclusão de § 3º, nos seguintes termos:

Art. 298-A: As pessoas com deficiência, inclusive aquelas com Transtorno do Espectro Autista, as portadoras de fibromialgia, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

.....
§ 3º A pessoa com fibromialgia, para fins do disposto no *caput*, deverá apresentar laudo médico que comprove essa condição, contendo obrigatoriamente o nome completo do profissional de saúde responsável, sua assinatura e o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 13 de abril de 2026.

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal

Marcelo Henrique de Mello
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

- Autor(es): Legislativo (Suellen Christina Nascimento Monteiro - PV e Fernanda Félix Bitencourt - AGIR) / PLL nº 2, de 10.02.2026.

- Publicada em: 15.04.2026.